FOLHA Nº VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

CONTRATO Nº 026/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE **ESPERANTINA** E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA O MUNICIPIO DE **ESPERANTINA.**

O **MUNICIPIO ESPERANTINA (PI)**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Centro. Neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **VILMA CARVALHO AMORIM**, brasileira, casada, portador do RG n.º 1.012.729 SSP-PI e CPF n.º 481.943.523-04, residente no Conjunto Palestina. Quadra 04, casa 09, Esperantina – PI, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala-A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada pela **LÍVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileira, casada, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2165,SALA-A, Bairro Monte Castelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE **ESPERANTINA, mediante** a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12(doze) parcelas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), **Parágrafo Único:** Após cada ano de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado do mês, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

FOLHA Nº VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

3. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:

3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

FOLHA
Nº
VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de licitação, conforme art.25, caput, da Lei n 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade nº 002/2017. Vale ressaltar que a programação da TV MEIO NORTE é a única que possui informação regional e local 24 horas, do município do Piauí.

FOLHA
Nº
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Esperantina - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

ESPERANTINA (PI), 09 de fevereiro de 2017.

Vilma Carvalho Amorim

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA- PI
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
LÍVIA GUIMARÃES PACHECO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sebastião Wagner Silva Lima
CPF: 00342959 70

Cristiane Gomes de Oliveira
CPF: 825 744 483 91.